



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.273, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.327/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 2º - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros sendo:

- a) um representante do Poder Executivo Municipal, que faça parte da Secretaria de Educação;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) um representante da Secretaria de Finanças Municipal ou Secretaria de Administração Municipal;
- d) um representante do Magistério Público do Ensino Fundamental, escolhido entre seus pares;
- e) um representante de pais de aluno do Ensino Fundamental;
- f) um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- g) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

§ 3º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, por não terer estrutura administrativa própria.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação de recursos do fundo;

II - supervisionar a realização, do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou retidos à conta do Fundo, que ficarão permanentemente à disposições dos conselheiros.

ARTIGO 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

ARTIGO 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M.,
em 26 de dezembro de 1997.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo